



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 44/2025

"Autoriza a desapropriação de imóvel para fins de utilidade pública, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições legais de seu cargo, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação, para fins de utilidade pública amigável ou judicial, nos termos do Decreto n. 2.076/2025, do terreno abaixo descrito, situado no Distrito de Antunes, neste Município, com a seguinte especificação:

I-IMÓVEL:- UMA GLEBA DE TERRAS situada no lugar denominado "ANTUNES", Município de IGARATINGA-MG, desta comarca de Pará de Minas-MG, com a área de 02,28,26 ha (dois hectares, vinte e oito ares e vinte e seis centiares), sem benfeitoria, cadastrada no INCRA sob os n.ºs. 430 056 006 548 3, e dentro dos seguintes limites e confrontações:, "Começa no vértice P01 latitude 7.798.550-N e longitude 532.301-E daí vai até o vértice P02 latitude 7.798.541-N e longitude 532.330-E; do vértice P02 vai até o vértice P03 latitude 7.798.527-N e longitude 532.349-E; do vértice P03 vai até o vértice P04 latitude 7.798.512-N e longitude 532.369-E; do vértice P04 até o vértice P05 latitude 7.798.506-N e longitude 532.376-E, do vértice POS vai até o vértice P06 latitude 7.798.497-N e longitude 532.381-E; do vértice P06 vai até o vértice P07 latitude 7.798.488-N e longitude 532.383-E; do vértice P07 até o vértice P08 latitude 7.798.480-N e longitude 532.386-E; do vértice P08 vai até o vértice P09 latitude 7.798.447-N e longitude 532.376-E; do vértice P09 vai até o vértice P10 latitude 7.798.419-N e longitude 532.375-E; do vértice P10 até o vértice P11 latitude 7.798.374.2796-N e longitude 532.393.3871-E; do vértice P11 vai até o vértice P12 latitude 7.798.358.6216-N e longitude 532.360.5053-E; do vértice P12 até o vértice P13 latitude 7.798.553.3416-N e longitude 532.373.6833-E; do vértice P13 vai até o vértice P14 latitude 7.798.337.3416-N e longitude 532.381.6833-E; do vértice P14 vai até o vértice P15 latitude 7.798.319.5185-N e longitude 532.401.3016-E; do vértice P15 até o vértice P16 latitude 7.798.296.5517-N e longitude 532.380.3793-E; do vértice P16 vai até o vértice P17 latitude 7.798.274-N e longitude 532.369-E; do vértice P17 até o vértice P18 latitude 7.798.301-N e longitude 532.338-E; do vértice P18 vai até o vértice P19 latitude 7.798.329-N e longitude 532.316-E; do vértice P19 vai até o vértice P20 latitude 7.798.358-N e longitude 532.278-E; do vértice P20 até o vértice P21 latitude 7.798.373-N e longitude 532.249-E; do vértice P21 vai até o vértice P22 latitude 7.798.383-N e longitude 532.238-E; do vértice P22 até o vértice P23 latitude 7.798.421-N e longitude 532.226-E; do vértice P23 vai até o vértice P24 latitude 7.798.424-N e longitude 532.244-E; do vértice P24 vai até o vértice P25 latitude 7.798.426-N e longitude 532.266-E; do vértice P25 até o vértice P26 latitude 7.798.428-N e longitude 532.306-E; do vértice P26 vai até o vértice P27 latitude 7.798.432-N e longitude 532.324-E; do vértice P27 até o vértice P28 latitude 7.798.495-N e longitude 532.288-E; do vértice P28 vai até o vértice



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

P29 latitude 7.798.510-N e longitude 532.292-E; do vértice P29 vai até o vértice P30 latitude 7.798.518-N e longitude 532.287-E; do vértice P30 até o vértice P31 latitude 7.798.523-N e longitude 532.287-E; do vértice P31 vai até o vértice P32 latitude 7.798.526-N e longitude 532.283-E; do vértice P32 até o vértice P01 fechando assim este perímetro. CONFRONTANTES: Do vértice P01 ao vértice P11 confronta-se com Estrada Municipal Primária. Do vértice P11 ao vértice P15 pelo córrego das posses confrontando com o Sr. Nicomedes Fernandes da Silva sucessor de José Justino de Moura e Joaquim Alves de Oliveira. Do vértice P15 ao vértice P01 confronta-se com a Sra. Vicentina Liberata Rodrigues sucessora de Joaquim Ricardo dos Santos." Registrada em matrícula nº46.219, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG.

Art. 2º- Para fins de desapropriação, o valor da justa indenização será no montante de até R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) e no caso da desapropriação ocorrer de forma amigável, o valor será pago ao proprietário, mediante a transferência do imóvel para o Município, na forma de pagamento que determinar o termo de desapropriação elaborado pelo poder executivo.

Parágrafo Único: O valor a ser pago pela desapropriação foi definido por meio de laudo de avaliação, elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 2 de setembro de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Presidente